

M.M.

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 09 / 06 / 05
 (Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
<u>09 / 06 / 05</u>	<u>2525/2005</u>

02/29

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 111/2005

INICIATIVA:
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:
REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 5287/2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA: 09 / 06 / 05

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 30 / 06 / 05

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 111/2005

23/05

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 111/2005
PROTÓCOLO GERAL... : 2575/2005
DATA PROTÓCOLO... : 09/06/2005

“Revoga o artigo 4º da Lei 5287/2001, e dá outras providencias”.

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Nº 5287, de 28 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

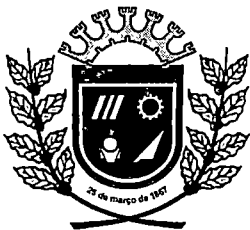
Sala das Sessões, 03 de junho de 2005.

Ver. José Carlos Amaral
Líder de PTB

APROVADO
UNANIMIDADE
SESSÃO 30/06/05
PRESIDENTE

Elin de Souza
ACAR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

03/09

O artigo 4º da Lei nº 5287/2001, autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir ou agregar Secretarias Municipais, e, ainda, a realizar transposições de órgãos e dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, através de Decreto do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o que foi feito devido a uma situação de emergência devido as fortes chuvas naquele período do ano.

No entanto, Senhoras e Senhores Vereadores a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, inciso V, o qual transcrevemos a seguir, não deixa dúvidas sobre o poder da Câmara Municipal ao que se refere esta matéria.

“Artigo 43 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, (...) dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

.....

V – Criação, estruturação e a atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública”.

Diante do exposto, Senhoras e Senhores Vereadores, para garantir a sua independência e autonomia, a Câmara Municipal não deve abdicar de sua função legislativa que deve ser preservada e mantida, como instrumento necessário a consolidação da democracia.

Assim sendo, contamos com a aprovação unânime deste Projeto de Lei, em nome da independência por Poder Legislativo Cachoeirense.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2005.

Ver. José Carlos Amaral
Líder do PTB

Assinatura

Assinatura

Assinatura
Senhor de Souza

Assinatura

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2005

PROJETO DE LEI :
NÚMERO PROPRIO... : 111/2005
PROTOCOLO GERAL... : 2525/2005
DATA PROTOCOLO... : 09/06/2005


“Revoga o artigo 4º da Lei 5287/2001, e dá outras providencias”.

04/8

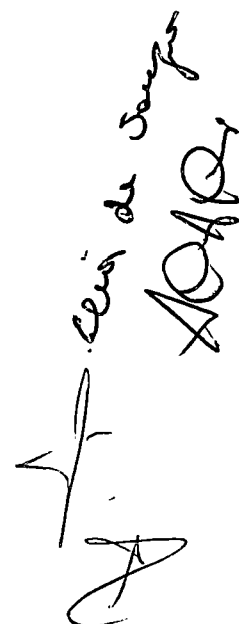
Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Nº 5287, de 28 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2005.


Ver. José Carlos Amaral
Líder de PTB




Ver. José Carlos Amaral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08/08

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º da Lei nº 5287/2001, autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir ou agregar Secretarias Municipais, e, ainda, a realizar transposições de órgãos e dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, através de Decreto do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o que foi feito devido a uma situação de emergência devido as fortes chuvas naquele período do ano.

No entanto, Senhoras e Senhores Vereadores a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, inciso V, o qual transcrevemos a seguir, não deixa dúvidas sobre o poder da Câmara Municipal ao que se refere esta matéria.

“Artigo 43 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, (...) dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

V – Criação, estruturação e a atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública”.

Diante do exposto, Senhoras e Senhores Vereadores, para garantir a sua independência e autonomia, a Câmara Municipal não deve abdicar de sua função legislativa que deve ser preservada e mantida, como instrumento necessário a consolidação da democracia.

Assim sendo, contamos com a aprovação unânime deste Projeto de Lei, em nome da independência por Poder Legislativo Cachoeirense.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2005.

Ver. José Carlos Amaral
Líder do PTB

A. Santana

Ar. C. de Sampaio
Neto
[Signature]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os
mefu

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 111/2005

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "revoga o artigo 4º da Lei nº 5287/2001 e dá outras providências."

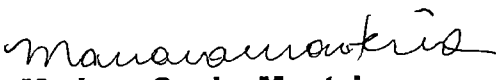
A presente proposta visa revogar artigo de lei municipal que autoriza o Chefe do Executivo a extinguir ou agregar Secretarias e, ainda, a proceder a transposição de órgãos e de dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Sob o aspecto formal a pretensão dos vereadores visa corrigir norma inconstitucional em vigor, encontrando amparo em diversas disposições constitucionais e, portanto, não contraria os preceitos do artigo 117 do Regimento Interno.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de Junho de 2005.


Mariana Cunha Monteiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100

TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

LEI Nº 5287

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMUDEC, com a finalidade de desenvolver no território municipal programas de prevenção contra danos pessoais e materiais e ações de socorro à população nas ocasiões consideradas emergenciais, durante chuvas torrenciais, ameaças de desabamentos de casas, muros de arrimo, escadarias, estradas, pontes, drenagens, deslizamento de encostas e tudo mais julgado necessário pelo Conselho Municipal de Defesa Civil e pela Administração Municipal.

§ 1º - O cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, além das atribuições naturais e inerentes à função referidas no "caput" deste artigo, receberá, por Decreto, outras atribuições que forem julgadas necessárias para o cumprimento e completo êxito da missão de atendimento à população, inclusive com a transferência de ações e recursos humanos, materiais e orçamentários de outras Secretarias Municipais.

§ 2º - Em casos de situações de Emergências ou Estado de Calamidade Pública, o Poder Executivo poderá delegar ações e trabalhos especiais ao Secretário Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Supervisor de Prevenção e Ações Emergenciais, Símbolo CC.2, e de Diretor do Departamento Estratégico e Logístico, Símbolo FG.1 ou CSV-DD, com as atribuições a serem regulamentadas por Decreto, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir pessoal de outras Secretarias para formação de equipes permanentes e temporárias, inclusive de cargos em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100

TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

Art. 3º - Nos casos considerados emergenciais ou de perigo iminente, a Prefeitura Municipal poderá receber auxílio de pessoal e de equipamentos de outros municípios, da iniciativa privada e dos Governos do Estado e Federal.

Parágrafo único - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar socorro a outros Municípios do Estado do Espírito Santo e a promover ações de atendimentos aos bens públicos estaduais e federais, em especial nas rodovias, ruas, pontes, sistemas de drenagens e escolas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, através de Decreto, extinguir ou agregar Secretarias e, ainda, proceder à transposição de órgãos e de dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, especialmente o pessoal das Regiões da Polícia Comunitária criadas pela Lei Municipal nº 5.134, de 13 de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Para atender os fins e efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a criar cargos e a promover a contratação de pessoal, de serviços e de equipamentos para o completo êxito das ações da Secretaria Municipal de Defesa Civil, em casos de situações emergenciais.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decretos, sempre que necessário, para a regulamentação dos dispositivos da presente Lei e com vistas ao aprimoramento e fortalecimento da Defesa Civil no Município de Cachoeiro de Itapemirim, especialmente no atendimento de normas baixadas pelo Poder Público Estadual e Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.


THEODORICO DE ASSIS FERRÃO

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/ 2005

INICIATIVA: José Carlos Amaral

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que revoga o artigo 4º da Lei Nº 5287/2001 e dá outras providências.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2005

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Glauber da Silva Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AZ

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSE CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 111/05
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 30/06/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
 DISCUSSÃO
 POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 30/06/05

 PRESIDENTE

• REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

 PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

 PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
 REQUERIMENTO DO EDI
 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

 PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolos dos 03 folhos

- 1 - 28 / 06 / 05 - Breve Jurídico fls. 06 mefu
- 2 - 28 / 06 / 05 - Cópia da lei 5287/01 fls 07/08 mefu
- 3 - 30 / 06 / 05 - Folha de notação FL 10
- 4 - 30 / 06 / 05 - Parecer com. constituição - FL 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -